II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN
GERARDO CLÉSIO MAIA ARRUDA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann ; Gerardo Clésio Maia Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-234-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Movimentos sociais. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI, foi realizado em parceria com o Centro Universitário Christus, tendo como temática central "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios?". Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento, com o renomado criminólogo, Raúl Zaffaroni e os desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias, sempre utilizando o espaço virtual.

Nessa edição foram unidos os GT's SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I e SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I, para facilitar a apresentação dos trabalhos neles selecionados. A demarcar-se que a multiplicidade de olhares em torno das temáticas abordadas tornou o encontro dinâmico, produtivo, agradável e de especial riqueza como contributo para a produção do conhecimento.

Sob a coordenação dos professores Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO /UNIGRANRIO), e Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda (Centro Universitário Christus) o GT SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I + SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I proporcionou sua contribuição ao evento, com exposições orais e debates caracterizados pela atualidade e originalidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis um breve resumo dos trabalhos apresentados:

Otavio Rodrigues De Luca Marques, Mateus Tomazi são os autores do artigo intitulado: ACESSO A JUSTIÇA E A ATUAÇÃO EM REDE DOS SERVIÇOS JURIDICOS UNIVERSITARIOS COMO MEIO PARA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS. Esse estudo reflete sobre acesso à justiça e sobre o papel das entidades não estatais - como os diversos serviços gratuitos de assessorias universitárias- como meio de alcançar o processo (e direitos) a um jurisdicionado que não teve acesso à justiça provido pelo Estado.

Sob o título: ANONYMOUS E HACKTIVISMO: MOVIMENTOS SOCIAIS VERSUS DESVIO E ESTIGMA A PARTIR DA DEEP WEB, Emerson Wendt, Juliana Bloise dos Santos, Karen Lucia Bressane Rubim apresentaram um estudo que pretende, ao delimitar o espaço de atuação do movimento hacktivista Anonymous e descrevendo a Deep Web com subsistema da Internet (o ciberespaço o palco de interação social), aferir a importância e a

contribuição do grupo Anonymous na transformação e autonomia dos movimentos sociais, na busca de emancipação social direcionada à reconstrução das relações de dominação historicamente formadas.

AS "MARIAS" DO NORTE PIONEIRO: O PERFIL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.340/2006, da autoria de Brunna Rabelo Santiago e Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil, tem por objetivo compreender se existe uma delineação de perfil da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na cidade interiorana no Norte do Paraná, promovendo reflexões para estabelecer políticas públicas, ferramentas de prevenção e política criminal, enfrentando e coibindo a violência perpetrada contra cada uma das "Marias" apresentadas – são vidas e não números.

Maria Eugenia Bento De Melo e Gustavo Silveira Borges apresentaram o trabalho intitulado BENS COMUNS E COMUNALIDADE: EM BUSCA DE UM NOVO HORIZONTE COMUNITÁRIO-POPULAR A PARTIR DA ANÁLISE DO POVO DA SERRA DE OAXACA NO MÉXICO, cujo objetivo geral é o de estudar os bens comuns e comunalidade, a partir do novo constitucionalismo latino-americano na busca de um novo horizonte comunitário-popular, a partir da experiência dos povos indígenas de Oaxaca/México.

Centrando-se no aspecto estatístico do feminicídio através de estudos sociológicos de Giddens (2012) e do Atlas da Violência 2019. Acrescentando a análise do aumento de feminicídios durante a pandemia da Covid-19. E, por fim, considerações sobre a Lei nº 14.022 /2020 que prevê medidas para enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres durante a pandemia, Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia Cardoso apresentaram o trabalho cujo título é: BREVE ANÁLISE ESTATISTICA DO FEMINICÍDIO NO BRASIL E A LEI 14.022/2020: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

COMÉRCIO JUSTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: IDENTIFICANDO PEGADA DE CARBONO é o título do trabalho da autoria de Adrielle Betina Inácio Oliveira , Joana Stelzer e Maria Cezilene Araújo de Morais que aborda o Comércio Justo como expressão da relação entre direito e sociedade, especificamente quanto à contribuição gerada como formas alternativas possíveis de viver, ser e produzir.

Thais Janaina Wenczenovicz e Sonia Maria Cardozo Dos Santos são as autoras do trabalho intitulado MUROS INVISÍVEIS NO URBANO DESIGUAL: DIREITO À CIDADE E À

MORADIA ADEQUADA PARA AS CRIANÇAS que se propõe analisar o direito à cidade e à moradia digna, tendo como grupo social a criança e os entrelaçamentos como portadores e sujeitos de direitos.

Sob o título: OS AGENTES SOCIAIS EMERGENTES E O SURGIMENTO DE NOVOS DIREITOS EM TEMPOS PANDÊMICOS: HOMENAGEM A CHICO MENDES A PARTIR DE ARENDT E DUSSEL, Larissa Lima Dias , Felipe da Silva Dias e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar apresentaram o trabalho que se propôs a analisar ações de agentes emergentes em prol do pluralismo jurídico, especialmente no contexto da pandemia mundial do coronavírus, desde a filosofia da libertação de Enrique Dussel. Os autores apresentam o caminho para a formação de novos direitos, tomando como base as ações de Mendes.

PODER JUDICIÁRIO E DESIGUALDADE DE GÊNERO: CONCEPÇÕES TRANSDISCIPLINARES, da autoria de Thais Janaina Wenczenovicz, Marlei Angela Ribeiro dos Santos, discorre a respeito da discriminação e violência que acompanha a trajetória das mulheres nas mais diversas categorias e espaços de trabalho. O artigo se propõe a analisar e refletir sobre a participação das mulheres no Poder Judiciário.

Guilherme Degraf, Valter Foleto Santin, Ilton Garcia Da Costa demonstram que a segurança pública consiste em direito fundamental social no contexto da Constituição Federal de 1988; e que além de dever do Estado é um direito e responsabilidade de toda a sociedade brasileira visando à paz social, com a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no trabalho intitulado SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA: DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL PARTICIPATIVO.

SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO UTILIZADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO é o título do trabalho apresentado por Amanda Tavares Borges , Priscila Mara Garcia Cardoso em que traçam um panorama sobre as organizações criminosas no Brasil e as ferramentas de investigação disponíveis na Polícia Civil do Estado de São Paulo, enfatizando as inovações trazidas pela Lei nº 12.850/2013 e um (re)conhecimento de novas práticas de investigação.

Sergio Luís Tavares apresentou o trabalho intitulado: ASPECTOS DA RELIGIOSIDADE BRASILEIRA HIPERMODERNA EM TEMPOS DE PANDEMIA que, em síntese, apresenta aspectos da religiosidade brasileira no cenário da pandemia por Coronavírus, à luz da análise filosófica feita por Gilles Lipovetsky e Sébastien Charles, relacionando as características da Hipermodernidade com comportamentos, inclusive religiosos. Promove

uma interface entre os "exageros" da Hipermodernidade, com o caráter plural, sincrético e "democrático" da religiosidade brasileira, em especial, no cenário pandêmico.

LIBERDADE RELIGIOSA E O CULTO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL, ALCALOIDES E O CHÁ DE AYAHUASCA: UMA CORRELAÇÃO DOS "ESTADOS ALTERADOS DA CONSCIÊNCIA" INDUZIDO POR ALUCINÓGENOS, de Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres e Karla Luzia Alvares Dos Prazeres analisam alguns aspectos importantes no estudo do chá de ayahuasca em humanos, as indicações e contraindicações para fins terapêuticos e religiosos.

O caso do suicida altruísta é o objeto do trabalho apresentado pelos autores Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu, sob o título: O SUICÍDIO AUTRUÍSTA SOB A PERSPETIVA DE ÉMILE DURKHEIM E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: O CASO DO EX-PRESIDENTE VARGAS, em que a partir do raciocínio indutivo, e do estudo de caso do ex-Presidente Vargas, os autores valendo-se da classificação etiológica e morfológica de suicídio, concluem que o suicídio se relaciona com a classificação sociológica do fato.

Em OS NOVOS ESPAÇOS OCUPADOS PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESFERA PÚBLICA NA PANDEMIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA, da autoria de Paulo Germano Barrozo de Albuquerque, Patrícia Silva Andrade e Rogéria Maria Almeida Freitas Nogueira promovem uma pesquisa para verificar se, uma vez reconhecida a criança e o adolescente como sujeitos de direito e garantias fundamentais no Brasil, eles efetivamente, são assim tratados, abordando o cenário atual da pandemia, considerando as influências de políticas para a cidadania e direitos humanos.

Júlia Francieli Neves de Oliveira , Leonel Severo Rocha , Liton Lanes Pilau Sobrinho apresentaram o trabalho sob o título: SISTEMA, DEMOCRACIA E CORPO: TRÁFICO DE PESSOAS NA SOCIEDADE TRANSNACIONAL que tem por objetivo observar no século XXI novas formas sistêmicas de exclusão e inclusão do corpo no sistema do gênero/sexo, em perspectiva histórico-evolutiva.

Finalmente, foi apresentado o trabalho intitulado: SOCIEDADE, DIREITO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA PERSPECTIVA DA FÍSICA QUÂNTICA E DOS SISTEMAS COMPLEXOS DINÂMICOS, da autoria de Christianne Araújo da Cruz, que analisa a Sociedade, Direito e o STF por meio de teorias físicas, e busca, sob esse enfoque, uma explicação para os fenômenos do ativismo judicial e supremocracia, pela utilização da teoria dos sistemas complexos, Parsons e Oscar Vilhena Vieira.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi. org.br.

AS "MARIAS" DO NORTE PIONEIRO: O PERFIL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.340/2006

THE "MARIAS" OF NORTH PIONEER: THE PROFILE OF WOMEN IN DOMESTIC VIOLENCE AND THE IMPORTANCE OF THE LAW 11.340/2006

Brunna Rabelo Santiago ¹ Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil ²

Resumo

O objetivo do presente artigo é compreender se existe uma delineação de perfil da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na cidade interiorana no Norte do Paraná. Não se almeja a uma verdade absoluta, outrossim, reflexões para estabelecer políticas públicas, ferramentas de prevenção e política criminal, enfrentando e coibindo a violência perpetrada contra cada uma das "Marias" apresentadas – são vidas e não números. A metodologia foi uma pesquisa de campo, pelo método quantitativo-dedutivo como um estudo de descrição de população, por meio de uma análise intensiva dos autos de processos com transitado em julgado, com sentenças condenatórias.

Palavras-chave: Pesquisa feminista, Violência de gênero, Lei maria da penha, Descrição populacional, Análise processual

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to understand if there a profile outline of a woman in a situation of domestic and family violence, in a city countryside of Northern Paraná. It is important to emphasize that it doesn't aim an absolute truth, but rather, reflections to establish public policies, prevention tools, and criminal policy, confronting and restraining the violence perpetrated against each of the "Marias" presented - they are lives and not numbers. The methodology was a field research, using the quantitative-deductive method as a population description study, through an intensive analysis of the case records with final judgments.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminist research, Gender violence, Maria da penha law, Population description, Process analysis

¹ Doutoranda em Ciência Jurídica pela UENP. Mestra pela UENP. Graduada em Direito pela UNIT. Advogada Feminista e Diretora do Escritório Modelo UENP. Colaboradora voluntária do NUMAPE/UENP.

² Graduanda em Direito pela UENP. Estagiária de Direito da JFPR/Jacarezinho. Atua em pesquisas relacionadas a Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Penal, com ênfase na relação entre Gênero e Direito.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui violação aos direitos humanos. Tal forma de violência é pautada na violência de gênero, elemento constituinte das relações sociais estabelecidas a partir da depreciação dos valores estabelecidos ao gênero feminino, enaltecendo os masculinos — de forma a estabelecer uma lógica de poder, nas diferenças constituídas socialmente dos sexos. Para o patriarcado, a mulher é compreendida como posse do homem, igualando a mulher a um objeto, devendo servi-lo, o que "justificaria" a prática da violência. Atualmente, ainda é imprescindível delimitar e precisar com o máximo de exatidão possível essa violência tão silenciosa, que ocorre dentro das relações de afeto ou/e no âmbito doméstico com a finalidade de estabelecer meios efetivos para enfrentá-la e coibí-la.

A Lei 11.340/2006 é uma lei que no dito popular "pegou", devido à tamanha divulgação no país. Com isso, fala-se na Lei não só nos tribunais, mas em basicamente todos os locais: nas universidades, nos mercados até às residências das mais humildes às mais ricas. Nesta conjuntura, é o motivo de comentários sérios ou jocosos. O movimento de mulheres e feminista teve um papel fundamental em todo o processo de elaboração e aprovação desta Lei, foi essencial o trabalho articulado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Desde o início da Lei Maria da Penha visava à caracterização como violação aos direitos humanos das mulheres, sendo assim, além de punir, traz aspectos conceituais e educativos, tratando-se de legislação avançada e inovadora, seguindo a linha de um Direito moderno, com a finalidade de abarcar as complexidades da violência doméstica e familiar (CORTÊS; MATOS, *et al*, 2009).

O presente trabalho é vinculado ao Projeto de Pesquisa Voluntário intitulado "A Realidade das Marias do Norte Pioneiro: o perfil da mulher em situação de violência doméstica", finalizado em outubro de 2019. A pesquisa discorreu a respeito da elaboração de uma base de dados visando compreender se existe uma delineação do perfil da mulher que sofre violência doméstica e familiar em uma cidade interiorana no Norte do Paraná. A partir da cifra descoberta, isto é, dos casos que chegam até o conhecimento do Poder Judiciário e que obtiveram o trânsito em julgado com sentença condenatória.

O objetivo do presente artigo é elucidar a realidade do enfrentamento à violência doméstica no município interiorano pesquisado, visando pormenorizar os dados da região, com o intuito de compartilhar vivências como fonte de conhecimento, dando voz às mulheres que enfrentam uma violência dão silenciosa e cíclica. Dessa forma os dados apresentados não significam que a violência seja única, mas sim, almejam a aplicação de medidas específicas para enfrentar e coibir a violência perpetrada contra cada uma das "Marias".

A metodologia utilizada foi uma pesquisa de campo, sendo desenvolvida através do método quantitativo-dedutivo como um estudo de descrição de população com a finalidade de verificar se existe um perfil da mulher em situação de violência por meio de uma análise intensiva dos autos de processos com transitado em julgado, com sentenças condenatórias, consequentemente só são inseridos como dados os estritamente mencionados e relatados no processo. Para a análise de dados delimitou-se o período de: 01/06/2018 a 30/09/2019, analisando 90 autos de processo. Para elaboração do presente texto, utilizou-se o método dedutivo, por meio da revisão bibliográfica e da pesquisa de campo acima mencionada, partindo da análise geral da violência doméstica contra a mulher no Brasil como um todo para a específica da realidade de um município interiorano no Norte do Paraná.

Faz-se importante ressaltar que a pesquisa não tem como objetivo uma verdade absoluta com compreensão restritiva, em outras palavras, que deve ser aplicada a todos os casos. Na verdade, trata-se de um estudo visando enfrentar e coibir a violência doméstica e familiar por meio do estabelecimento de políticas públicas e ferramentas de prevenção mais direcionadas ao perfil encontrado no município. Com isso, salienta-se que as políticas preventivas não devem ser desenvolvidas apenas para o perfil que será abordado, mas sim, um direcionamento, com a finalidade de guia-las e encontrar resultados mais palpáveis.

Saliente-se o aumento da Violência Doméstica, durante a Pandemia de Covid-19. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado. As mulheres têm encontrado impasses para prestar a queixa, mas entre os indicativos da violência estão os chamados atendidos pela Polícia Militar no estado de São Paulo, que registram um aumento de 44,9% em março deste ano, em contraste com 2019. Bem como, o aumento de denúncias feitas por telefone, que, na comparação entre os meses de março de 2019 e 2020, foi de 17,9%. Em abril deste ano, a quarentena já havia sido decretada em todos os estados brasileiros, e foi exatamente quando a procura pelo serviço cresceu 37,6%. Por fim, entre os fatores que podem explicar esse aumento está a convivência mais próxima dos agressores, que podem mais facilmente impedi-las de denunciar. (AGÊNCIA BRASIL, 2020)

2. ENTRE QUATRO PAREDES: AS CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO NORTE DO PARANÁ

É essencial para contextualização, que a presente pesquisa apresenta dados referentes a uma cidade interiorana no Norte do Paraná, com aproximadamente 40 mil habitantes. Vale destacar que referente aos casos noticiados pela impressa, conforme o Mapa da Violência contra

a mulher de 2018, o Paraná está no 9° lugar entre as unidades federativas, sendo que registrou 699 casos, o que corresponde a aproximadamente 5% dos casos (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2018). O Governo do Paraná salienta que o Mapa da Violência contra a mulher, divulgado em 2015, o Paraná deixou a 3ª e passou a ocupar a 19ª posição no ranking. Segundo o levantamento, o número feminicídios – perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino, classificada como crime hediondo –, no Estado, caiu de 6,4, em 2010, para 5,2 em 2013, para cada 100 mil habitantes. (GOVERNO DO PARANÁ, 2016)

Os dados revelados pelo Cronômetro da violência da Agência Patrícia Galvão são estarrecedores. Uma mulher registra agressão sob a Lei Maria da Penha a cada 2 minutos, conforme os dados do 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2018. Uma mulher é vítima de estupro a cada 9 minutos, de acordo com a mesma fonte. Três mulheres são vítimas de feminicídio a cada dia, segundo dados do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2019. Uma pessoa trans ou gênero-diversas é assassinada a cada dois dias, em conformidade a *Trans Murder Monitoring*, Observatório de Pessoas Trans Assassinadas, de 2017. (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2020)

A violência doméstica e familiar contra a mulher - definida pelo art. 5° da Lei 11.340/2006¹ - trata-se de todo e qualquer tipo de ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Compreende-se que a violência não é apenas a prática de um ato violento, bem como, não evitar que essa ação aconteça (CORTÊS; MATOS, *et al*, 2009). A própria lei tipifica as possibilidades, podendo ocorrer no âmbito na unidade doméstica, com ou sem vínculo familiar; no âmbito da família, considerando os unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independente da coabitação – abarcando relacionamentos atuais ou passados.

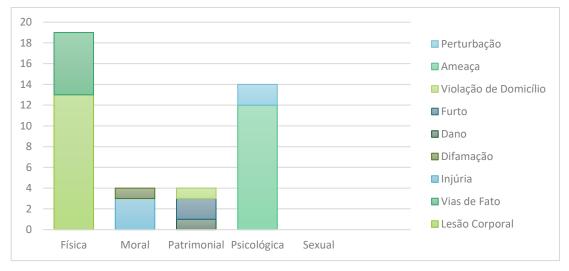
O mesmo dispositivo legal reconhece, pela primeira vez, as uniões homoafetivas enquanto entidade familiar, compreendendo como família a união de pessoas relacionadas de forma espontânea e afetivamente. O parágrafo único do artigo 5º enfatiza a equidade em termos de conceito de família, ao ressaltar que as relações pessoais enunciadas neste artigo independem

_

¹ LEI 11.340/2006, Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

de orientação sexual (CORTÊS; MATOS, *et al*, 2009). É interessante observar que o réu do processo pode ser o marido, a esposa, o companheiro, a companheira, namorado, namorada, a mãe, o pai, o filho, o irmão, a irmã, o patrão ou a patroa da trabalhadora doméstica.

Gráfico 1 – Tipo Penal da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher dividido de acordo com as formas de violência



Fonte: Elaboração da própria autora (2019, s/n)²

Insta salientar que o artigo 7º da Lei 11.340/2006 retira a invisibilidade acerca das formas de violência doméstica. Demonstrando e descrevendo a tipificação dos atos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa forma. define cinco formas de violência: a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral.

De maneira bastante simplista: A física é tida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; No que tange a psicológica, o legislador teve extrema cautela ao defini-la, uma vez que era uma das violências mais invisíveis e que provavelmente está presente – ainda que não denunciada e representada perante o Poder Judiciário - em todos os casos, pode ser definida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento.

Tal preocupação também ocorreu na violência sexual, que foi definida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, além de especificar inúmeras possibilidades, como o impedimento de utilizar métodos contraceptivos ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e

31

² Todos os gráficos apresentados no presente artigo constam no Relatório Final do Projeto de Pesquisa Voluntário intitulado "A Realidade das Marias do Norte Pioneiro: o perfil da mulher em situação de violência doméstica", finalizado em outubro de 2019.

direitos ou recursos econômicos. Por fim, a violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O gráfico 1 visa apresentar as cinco formas de violência e os respectivos tipos penais dos autos de processo transitados em julgado. Como pode-se observar as mais frequentes são a física e a psicológica. Talvez o fato da coluna da psicológica ser menor que a física se deva ao fato da invisibilidade e que as mulheres não a denunciam com tanta frequência. A moral e a patrimonial estão equiparadas.

Analisa-se ainda que não existem casos de violência sexual, o que pode ter ocorrido pelo período delimitado, devido ao fato de não existirem casos transitados em julgado desta forma de violência, mas em curso. O que ocorre, em muitos dos casos, é o reconhecimento – principalmente pela sociedade – desta forma de violência como o estupro ocorrido por terceiro (que não participa da relação afetiva conjugal). Sendo extremamente comum, pelo regimento patriarcal que os homens se sintam no direito de obrigar suas companheiras a manterem relações sexuais, conforme queiram, ou impedir de usar os métodos contraceptivos. Sendo que o sexo é tido como obrigação para o gênero feminino e tal ideia está tão inculcada que existem ditados populares, como: "Se não tem comida em casa, vai procurar lanche na rua".

Tio(a): 1 Primo(a): 1 Namorado(a); 6 Irmão(ã); 4 Ex-namorado(a); 6 Ex-côniuge: 5 Ex-companheiroa(a); 20 Cunhado(a); 3 Cônjuge; 14 Companheiro(a); 20 10 5 15 20 25

Gráfico 2 – Relação da mulher em situação de violência com o(a) autor(a) do fato delituoso

Fonte: Elaboração da própria autora (2019, s/n)

Pode-se verificar no Gráfico 2 que a relação mais comum entre a mulher e o autor do fato delituoso é o companheiro e ex-companheiro, com o mesmo número de casos. Após, está o cônjuge – talvez o fato da instituição do casamento faça com que algumas mulheres tenham mais receio de denunciar. Em seguida, o namorado e ex-namorado, também com o mesmo número. Logo após, o ex-cônjuge. Por fim, os irmãos(as), cunhados(as), primos(as) e tios(as).

Tal situação que ocorre na cidade do Norte do Paraná também é verificada nos dados do Mapa da Violência de 2018, os maiores agressores das mulheres ainda são os companheiros

(namorados, ex, esposos) correspondendo a 58% dos casos de agressão. Os outros 42% ficam na conta dos pais, avôs, tios e padrastos.

70
60
50
40
30
20
10
Possui
Não Possui

Gráfico 3 – Descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência

Fonte: Elaboração da própria autora (2019, s/n)

No que concerne as Medidas Protetivas de Urgência, estão previstas nos artigos 18 a 24 da Lei 11.340/2006, em rol meramente exemplificativo, não esgotando as providencias passiveis. São tidas pelos doutrinadores como a principal inovação da Lei Maria da Penha junto a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (BIANCHINI, 2014). Isso porque na maioria dos casos, a possibilidade de atuação do juiz era mínima, uma vez que os tipos penais denunciados estavam no início do ciclo de violência. Com a possibilidade das medidas protetivas, tal situação muda. Como ressalta Dias (2010) trata-se um rol de medidas para dar efetividade ao seu propósito: assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência

Ao contrário dos dizeres populares: "Funciona mesmo aquela tal de medida protetiva?", os dados da presente pesquisa, demonstrados pelo Gráfico 3 trazem resultados esperançosos, dado que a maior parte das mulheres que a possuem, não tiveram descumprimento. É claro que ele pode ter ocorrido e muitas podem não ter notificado. Outrossim, existem casos de denúncia e todas elas foram orientadas para em qualquer situação de aproximação entrar em contato com a equipe especializada do Núcleo Maria da Penha da Universidade e/ou com a autoridade policial.

3. AS MULHERES MORREM EM CASA: QUEM SÃO AS "MARIAS" DO NORTE DO PARANÁ?

Torna-se imprescindível destacar novamente a necessidade de delimitar um perfil, em outras palavras, de conhecer quem são as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e retirar tantas "Marias" da invisibilidade. A Lei foi publicada em 2006, alcunhada com o nome da mulher que de forma incansável buscou o direito a uma vida sem violência para o

gênero feminino. Os dados apresentados não significam que a violência seja única, uma ou a mesma para todas elas. Por outro lado, objetivam a busca de medidas específicas para coibir a violência perpetrada contra cada uma das mulheres apresentadas nestes gráficos. Não são números e sim vidas.

O dia 29 de maio de 1983 ficou marcado na história, uma vez que nesta noite, no Ceará, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes levou um tiro enquanto dormia e ficou paraplégica, de seu marido, o professor universitário Marco Antonio Heredia Viveiros. Duas semanas depois ele tentou matá-la novamente, por eletrochoque e afogamento, durante o banho. No entanto, durante todo o tempo que ficou casada, sofreu reiteradas formas de violência, sem reagir – por medo de uma represália e tendo sua palavra desacreditada. Depois da segunda tentativa de homicídio, tomou coragem e decidiu fazer uma denúncia pública. Finalmente, 18 anos depois, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) acatou as denúncias e publicou o Relatório nº 54 responsabilizando o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, sendo que recomendou várias medidas e a revisão das políticas públicas vigentes no âmbito da violência contra a mulher (CORTÊS; MATOS, *et al*, 2009).

Como compreende Maria Berenice Dias (2010), o gênero feminino sempre foi desprezado, diminuído, coisificado e objetificado. A sociedade atual continua perpetuando os valores que incentivam a violência, com isso, é necessário compreender que a culpa é de todos, uma vez que o que fundamenta a violência contra as mulheres é a cultura social, decorrente da desigualdade no exercício do poder – continuamente permitindo que o dominante despreze o dominado. Nesta conjuntura, esta forma de violência parte de uma história de naturalização e, inclusive, impunidade. Trata-se de um fenômeno social resultado de diversos condicionamentos sociais: culturais, jurídicos, religiosos, econômicos, políticos, entre outros.

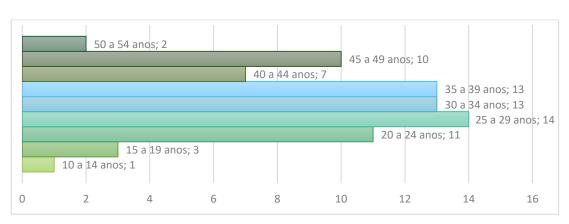


Gráfico 4 – Faixa Etária das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Fonte: Elaboração da própria autora (2019, s/n)

O gráfico 1 foi elaborado em conformidade as faixas etárias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Notou-se que se destacam três principais faixas etárias: de 25 a 29 anos, 30 a 34 anos e 35 a 39 anos. Com isso, ressalta-se que a violência no município ora observado está inclinada em mulheres adultas jovens, isto é, dos 25 aos 39 anos. Mas é imprescindível analisar que está é a cifra descoberta, isto é, as mulheres com essa idade tem realizado as denúncias e a persecução penal.

Tal situação é similar ao divulgado pelo Mapa da Violência de 2018, a maioria das vítimas (83,7%) possui entre 18 e 59 anos de idade. A margem principal, bastante próximo ao que ocorre na pesquisa, é entre 24 e 36 anos. Com isso, compreende-se que são mulheres jovens adultas que vivem relacionamentos afetivos que desbocam no abuso físico. Cerca de 1,4% das vítimas tinham menos de 18 anos na época da agressão. Já aquelas com mais de 60 anos de idade correspondem a 15% das vítimas de violência doméstica.

Verifica-se consonância aos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2019. O ápice da mortalidade por feminicídio no Brasil se dá aos 30 anos. O feminicídio é observado em todas as faixas etárias, mas significativamente maior entre mulheres em idade reprodutiva: 28,2% das vítimas tinham entre 20 e 29 anos, 29,8% tinham entre 30 e 39 anos e 18,5% tinham entre 40 e 49 anos quando foram mortas.

50 Branca; 41
40
30 Parda; 20
10 Amarela; 1
0 Sem especificação; 7

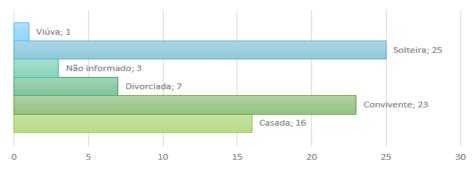
Gráfico 5 – Etnia da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Fonte: Elaboração da própria autora (2019, s/n)

Ao observar o Gráfico 5, Com relação a etnia o número mais expressivo é das mulheres brancas, seguidas das mulheres pardas. Tendo um número pouco expressivo das mulheres negras e amarelas. Cabe destacar que as etnias conforme o gráfico estão idênticas as definidas nos autos de processos, pelos Inquéritos Policias.

Distinto que é observado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2019. Uma vez que apresentam que uma vulnerabilidade maior das mulheres negras, sendo 61% das vítimas, contra 38,5% de brancas, 0,3% indígenas e 0,2% amarelas. O que pode ocorrer é que estas mulheres não estejam levando suas demandas ao Poder Judiciário.

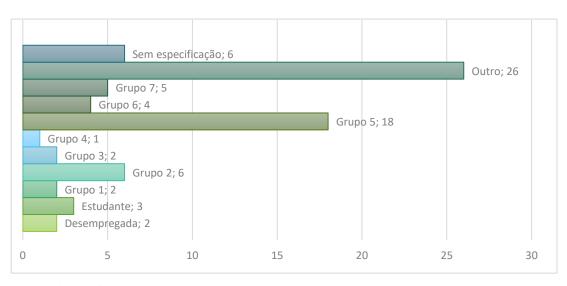
Gráfico 6 – Estado Civil da Mulher em Situação de Violência Doméstica



Fonte: Elaboração da própria autora (2019, s/n)

No que tange ao Gráfico 6, quanto ao Estado Civil, observou-se que o número mais expressivo é de mulheres solteiras, logo em seguida de conviventes. Sendo que já é menos visível nas mulheres casadas, divorciadas e viúvas. É importante considerar a cifra oculta neste dado, uma vez que muitas mulheres deixam de denunciar devido ao casamento, à família e aos filhos. No caso de conviventes, apesar de ter o mesmo significado judicialmente do que um casamento, não tem todas as caracterizações morais de opressão a mulher, surtindo menos efeito no momento da denúncia.

Gráfico 7 – Ocupação da Mulher em Situação de Violência Doméstica



Fonte: Elaboração da própria autora (2019, s/n)

Quanto a profissão das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, demonstrado no Gráfico 7. Incialmente, observa-se que a maior parte delas faz parte da População Economicamente Ativa (PEA). Optou-se por utilizar a classificação dos sete grandes grupos definidos pela Classificação Brasileira de Ocupações de 2002, do Ministério do

Trabalho³. A partir da análise, notou-se que se destacou o Grupo 5 - Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados, sendo que as profissões mais correntes são domésticas, serviços gerais, também estando presentes outras como: cozinheira, porteira e uma prostituta. Além disso, o mais recorrente da análise não está previsto na Classificação da CBO, mas disposto como "Outros", sendo: Estagiária (1), que não constitui vínculo empregatício, Aposentada ou Pensionista (5), que não se trata de emprego, mas sim de percepção de benefício previdenciário e do lar (20), tratando-se da mais comum.

Bastante interessante inserir a discussão propiciada pela pesquisa "Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil", realizada em 2019 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Cumpre destacar que os pesquisadores não objetivam com os dados tecer uma afirmação de causalidade acerca da participação no mercado de trabalho pela mulher e a chance de ela tornar-se vítima de agressões pelo cônjuge ou ex-cônjuge. Enfim, os dados demonstram que a violência contra a mulher é o dobro da ocorrência quando ela participa do mercado de trabalho, ou seja, quando faz parte da população economicamente ativa, trata-se de 52,2%. Por outro lado, as que não participam somam 24,9%. (CERQUEIRA, MOURA, PASINATO, 2019):

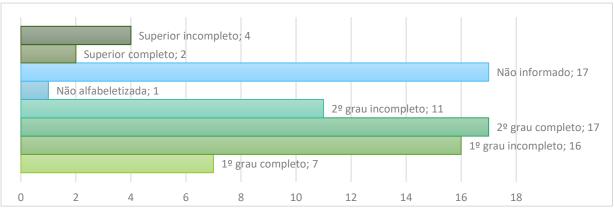
As evidências empíricas baseadas nos modelos econômicos interpretam que o sinal negativo entre a taxa de desemprego da mulher e a violência doméstica decorre basicamente do aumento do poder de barganha delas, o que faz diminuir, em equilíbrio, o nível de violência perpetrado pelo marido, sem o que ela preferiria se separar. (...) Quando consideramos apenas as mulheres que se separaram do cônjuge, encontramos um sinal positivo da PFMT sobre a violência conjugal, o que é compatível com as abordagens de gênero, em que o afastamento da mulher em relação ao seu papel esperado, dentro de uma cultura patriarcal, propicia fricções e descontentamentos por parte do homem, o que pode engendrar ao uso da violência pelo mesmo. Nesse caso, tendo a mulher, possivelmente, viabilizado sua independência financeira, ela termina por separar-se do cônjuge. (CERQUEIRA, MOURA, PASINATO, 2019, p. 22-23)

Interpretando os dados da pesquisa em consonância a análise aqui realizada, aproximadamente 60% (os sete grupos, a estagiária e as aposentadas ou pensionistas) das mulheres fazem parte da população economicamente ativa. Enquanto 35% não fazem (do lar, estudantes e desempregadas). Com isso, relembra-se que uma parte razoável da violência foi praticada pelo ex-companheiro. Demonstrando que a realidade apresentada no estudo do IPEA também é verificada na cidade interiorana do Norte do Paraná.

_

³ Quais sejam, os 7 grandes grupos: Grupo 0 - Membros das Forças Armadas, Policiais e Bombeiros; Grupo 1 - membros Superiores do Poder Público, Dirigentes de Organizações de Interesse Público e de Empresas, Gerentes; Grupo 2 - Profissionais das Ciências e das Artes; Grupo 3 - Técnicos de Nível Médio; Grupo 4 - Trabalhadores de Serviços Administrativos; Grupo 5 - Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do comércio em lojas e mercados; Grupo 6 - Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca e Grupo 7 - Trabalhadores da Produção de bens e serviços industriais. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO, 2010)

Gráfico 8 — Nível de Escolaridade da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar



Fonte: Elaboração da própria autora (2019, s/n)

Em conformidade aos dados apresentados no Gráfico 8 – do nível de escolaridade da mulher em situação de violência, verifica-se que apenas uma não é alfabetizada. Destaca-se que grande parte das mulheres não completou o Ensino Médio, somando 45,33, enquanto 22,67% completaram. Com isso, no Ensino Médio, soma-se (entre completo e incompleto) 69,34% das mulheres. Por fim, 8% encontra-se no Ensino Superior (finalizado ou em andamento). É importante observar que este gráfico consta um número relevante de não informado, o que prejudica sua análise, devido a não constar as informações nos autos de processo.

Apesar da imprecisão do gráfico devido as informações não constantes nos autos de processo, é bastante consonante com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2019, destacou-se que a relação entre a vulnerabilidade social e a violência pode ser notada por meio da análise da escolaridade, uma vez que 70,7% das vítimas cursaram até o ensino fundamental, enquanto 7,3% tem ensino superior.

4. O PATRIARCADO COMO ALICERCE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E AS FORMAS DE ENFRENTÁ-LA

O termo patriarcado é bastante carregado de valores, tornando-se essencial desenvolvê-lo. A autora Elizabeth Badinter (1986 *apud* TRAVASSOS, 2003) o designa como toda estrutura social que nasça do poder do pai. Compreendem Millet e Scott como forma de organização social alicerçada em dois princípios fundamentais: subordinação hierárquica do gênero feminino ao masculino e subordinação dos jovens aos homens mais velhos. Nesta conjuntura, a ideologia de supremacia, é advinda da valoração às atividades masculinas em detrimento das femininas, bem como, produto da legitimação do controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia feminina. É interessante observar que Narvaz e Koller (2006) salientam

que ainda que não seja possível reduzir a explicação de todas as formas de desigualdades e de opressão das mulheres ao patriarcado, é nesta forma de organização social que estão fundamentadas (BALBINOTTI, 2018).

No que tange ao Brasil é um país extremamente marcado pelo patriarcado, advindo da colonização de Portugal, culturalmente estabelecida pela tradição feudal e religiosa de demonização e menosprezo da figura feminina. Atualmente, no Brasil o pátrio poder encontrase ilimitado, deixando a entidade familiar isolada e sem qualquer espécie de limitação a sua tirania, permitindo que a violência doméstica e familiar contra a mulher continue enraizada no seio cultural brasileiro. (SILVA; GUIMARÃES; BARBOSA, 2019).

É imprescindível apresentar uma breve retrospectiva histórica da alteração de uma cultura matricêntrica à patriarcal. Aproximadamente há dois milhões de anos, o meio de sobrevivência humana era através da coleta e a caça de pequenos animais. Com isso, não se fazia necessária a força física. Sendo assim, as mulheres tinham um lugar central, além disso, eram compreendidas como seres sagrados, gerando à vida e fertilidade da terra e dos animais. Neste momento histórico, os gêneros governavam juntos, havia divisão de trabalho, mas não desigualdade. Esta divisão entre as tarefas, para Badinter (1986 *apud* TRAVASSOS, 2003) era a garantia da complementaridade entre os sexos e não de sua negação, ocorrendo uma dependência recíproca. (BALBINOTTI, 2018).

A transformação cultural para uma cultura patriarcal ocorreu quando a coleta tornouse escassa, sendo imprescindível a caça de grandes animais para a sobrevivência. Foi nesta
conjuntura, que a força física passou a ser um valor importante, marcando o início da
supremacia masculina e da competitividade entre grupos por territórios. Rose Muraro (2015)
salienta que na cultura matricêntrica basicamente não existiam guerras, dado que não visavam
a novos territórios, por outro lado, com esta virada valorativa, as guerras ficaram constantes e
os homens mais valorizados eram os heróis guerreiros. Momento em que se iniciou a ruptura
da harmonia entre os gêneros. (BALBINOTTI, 2018).

Nesta conjuntura, a partir da sistematização da atividade agrária, a espécie humana deixou de ser nômade, surgindo: as aldeias, depois as cidades, após as Cidades-Estado, enfim os Impérios. Com isso, as sociedades tornaram-se patriarcais e embasadas na supremacia masculina. Conforme compreende Peter Stearns (2007), no momento em que a caça e a coleta deslocou-se para a agricultura, gradualmente colocou-se fim ao sistema de igualdade entre os gêneros. (BALBINOTTI, 2018).

É imprescindível salientar que Rose Muraro (2015) destaca que foi neste momento que o homem começou a assimilar sua participação na função reprodutora feminina – distinto das

sociedades de coleta ou de caça. Com isso, passou a controlar rigidamente a sexualidade da mulher, surgindo o casamento monogâmico, do qual advém a obrigação da virgindade desta, ao ser transferida das mãos do pai para o marido, reduzindo-a ao âmbito doméstico. A autora compreende que a mulher perde qualquer espécie de decisão no âmbito público, ficando restritamente reservado ao homem – estabelecendo a dicotomia entre o público e o privado, bem como, entre os valores dos gêneros. Fundamentado nesta dicotomia, origina-se a dependência econômica feminina a qual no decorrer das gerações, estabelece uma submissão psicológica que perdura até os dias atuais. (BALBINOTTI, 2018).

A partir desta construção histórica, Guimarães e Pedrosa (2017) salientam que a ação violenta está diretamente relacionada a destruição ou ao ataque da subjetividade do outro. Sendo assim, este ato aparece ao passo que o sujeito dominante verifica sua perda de poder ou se defronta com sua impotência. Dessa forma, a violência, por meio da imposição de coerções ao corpo, visa atingir a subjetividade e o psicológico da vítima. Nesta esteira Hannah Arendt (2009) afirma que no momento em que um domina absolutamente, o outro encontra-se ausente – a violência surge no momento em que o poder encontra-se em risco. (BALBINOTTI, 2018).

Esta realidade também pode ser verificada por meio da pesquisa de Machado (2001 apud Minayo, 2005), que estuda o discurso de apenados. A autora verifica nestes discursos características da cultura machista. Destacando que nas relações conjugais, é culturalmente normalizado o papel do "macho social", aplicando "atos corretivos", por meio de violência. Sendo assim, os agressores reconhecem apenas os "excessos" e não o ato como um todo, isso porque, em seu íntimo compreendem que tomam tais atitudes embasados em sua obrigação disciplinar. Ao contar o que ocorreu, habitualmente falam que antes buscam avisar e conversar e caso não sejam obedecidos, batem. Eles compreendem que as atitudes das mulheres (companheiras ou filhas), ficam distantes do comportamento social pré-estabelecido e que cabe a eles controla-las. (BALBINOTTI, 2018).

Compreendido o patriarcado enquanto alicerce desta forma de violência e considerando a complexidade desta e suas origens sócio-histórico-culturais é imprescindível a aplicação de uma medida de política criminal extrapenal. Os autores destacam a crise enfrentada pela Política Criminal frente ao Direito Penal contemporâneo e a necessidade de reflexão das finalidades sociais. Ainda assim, a opção abolicionista não é coerente nestes delitos, dado que verifica-se uma paridade de vulnerabilidade entre as partes, sendo imprescindível um processo conciliatório com ou sem a intervenção do Estado. Observa-se ainda que o ente estatal geralmente está ausente, dado que esta forma de violência ocorre meio ao elo de vinculação afetiva e à ciclicidade típica. (SILVA; GUIMARÃES; BARBOSA, 2019).

Conforme afirmam, inicialmente é primordial desnaturalizar a violência doméstica e familiar, desmistificando que mulher "gosta de apanhar". Conjuntura em que, a mulher em situação de violência está meio a um sistema criador de subjetividades e identidades sociais meio ao nó gênero, sexo e classe. Sem considerar as complexidades encontradas psicologicamente, como é o caso da Síndrome da Mulher Agredida e do Transtorno Pós Traumático. (SILVA; GUIMARÃES; BARBOSA, 2019).

Com isso, os autores abordam a imprescindibilidade dos Centros de Reabilitação do Agressor, previstos nos artigo 35, inciso V⁴ e no artigo 45⁵, da Lei Maria da Penha. Estes devem operar sob a perspectiva feminista de gênero, visando que os autores da violência reconheçam seus atos e sua responsabilização. De maneira a desconstruir os estereótipos de gênero e o patriarcado, dando efetiva eficácia às Medidas Protetivas de Urgência. Isto significa que os centros não devem ter a ótica punitivista ou patologizador do agressor. (SILVA; GUIMARÃES; BARBOSA, 2019). É importante notar que entender como patologia é bastante grave, dado que retira a responsabilização do autor dos atos. No presente trabalho, compreende-se que os centros tornam possível coibir o ciclo de violência, uma vez que este autor irá constituir novos relacionamentos no decorrer de sua vida, os quais devem ser arraigados com outros valores.

Neste contexto, é essencial observar que no município interiorano onde foi realizada a presente pesquisa, existe o Programa Basta executado pela equipe multidisciplinar do Patronato Municipal, o qual foi estabelecido por meio de uma parceria firmada entre a Secretaria de Justiça — SEJU, SETI, UENP e a Prefeitura Municipal, em 2013. O Programa Basta visa à efetivação da Lei nº 11.340/2006, tratando-se de uma das penas alternativas e consiste em oito encontros, tem como objetivo oferecer aos autores de violência doméstica um espaço de reflexão acerca de sua conduta delituosa. Além disso, visa informar e integrar este e responsabilizá-los pelo ato violento cometido. (SOUZA; ALMEIDA; EKUNI; GARCIA; LOPES; TAKAHARA, 2016)

O presente trabalho visa enfrentar e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e assim como exibido durante todo o texto, esta forma de violência está intrinsicamente fundamentada na moral social, o que naturaliza e normatiza esta realidade. Por isso, é imprescindível uma alteração cultural – a qual só é possível por meio da educação e da alteração dos valores sociais, de forma a equalizar os dois gêneros. Compreende-se que o viés punitivista

_

⁴ Lei 11.340/2006, Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

⁵ Lei 11.340/2006, Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 152. (...) Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação."

não trará resultados palpáveis, sendo essencial a aplicação da Política Criminal e dos Centros de Reabilitação do Agressor, como é o caso do Programa Basta do Projeto Patronato Municipal. Só assim o patriarcado não vitimizará mais "Marias".

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade de gênero enaltece os valores do gênero masculino em detrimento dos femininos, realidade esta veiculada por meio do patriarcado. É esta estrutura social que fundamenta e naturaliza a violência doméstica e familiar contra a mulher, compreendendo-a não apenas como natural, mas também como necessária e designando ao homem a obrigação de domesticar os corpos femininos para que atinjam a moral social pré-estabelecida.

Nesta conjuntura, a estrutura social de base patriarcal, branca e heteronormativa reduz as pessoas a papéis preconcebidos e dicotômicos, de mulheres servis e homens provedores. De forma, a sempre manter os valores fortes e importantes ao homem – reservados ao âmbito público. Por outro lado, são estabelecidos estereótipos frágeis e dóceis ao gênero feminino, restritas à esfera privada e doméstica.

Atualmente há uma nova roupagem para essa dicotomia, que mascara opressões de gênero sob a justificativa de uma igualdade já alcançada. Entretanto, as mulheres inseridas no mercado de trabalho e teoricamente livres, ainda sofrem preconceitos e violências velados quando são mães solo, por exemplo. Inclusive, como ressaltado anteriormente, os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que a violência doméstica e familiar contra a mulher é o dobro da ocorrência quando ela participa do mercado de trabalho, isto é, quando faz parte da população economicamente ativa. Uma das explicações plausíveis para a ocorrência é que ela subverte aos estereótipos de gênero pré-constituídos.

Ao partir dessa concepção de naturalização do sexismo, destaca-se a relevância de uma pesquisa destinada a transformar vivências em conhecimento. Há um apagamento das mulheres na pesquisa científica e, principalmente no Direito, ciência de homens sobre homens, não há espaço para estudos e teorias pautadas em vivências, em afetos. Em meio aos privilégios inerentes a uma pesquisa "neutra", como se defende ainda hoje por muitos da comunidade jurídica, a quem realmente conhece a realidade não são dadas possibilidades de escuta.

Os dados aqui expostas comprovam que a violência doméstica contra mulher é uma questão de saúde pública e não meramente jurídica. Entretanto, o direito insere-se como importante instrumento de proteção e libertação do gênero feminino. Para que cumpra esse papel, nos termos de uma justiça democrática, sustenta -se aqui uma atuação jurídica que

considere as vivências como conhecimento base para elaboração de estratégias pautadas não apenas na ilegalidade, mas também em uma abordagem de afetos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia: Números da violência contra a mulher caíram em apenas três estados. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-defeminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia. Acesso em: 22 set. 2020

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência contra as mulheres em dados:** Cronômetro da violência. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/>. Acesso em 22 set. 2020.

BALBINOTTI, Izabele. **A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo.** REVISTA DA ESMESC, v.25, n.31, p. 239-264, 2018. Disponível em: https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191 Acesso em: 10 set. 2020.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero – 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014. – (Coleção Saberes Monográficos).

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006. Brasília, 7 de agosto de 2006.

Câmara dos Deputados. **Mapa da violência contra a mulher 2018.** Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020

CORTÊS, Iáris Ramalho; MATOS, Myllena Calasans de; PITNTO, Daniela de Lima; REIS, Sarah; MOOR, Francine Moor. *et al* **Lei Maria da Penha:** do papel para a vida – Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário, 2 ed. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), 2009.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em 15 set. 2020

GOVERNO DO PARANÁ. Secretária de Saúde. **Força e solidariedade das mulheres fazem a diferença no Paraná.** Disponível em: < saude.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=4672>. Acesso em 05 set. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Classificação Brasileira de Ocupações:

Estrutura, tábua de conversão e índice de títulos. Brasília - 3ª edição – 2010. Disponível em: < http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/04/CBO2002_Liv3.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

SILVA, Artenira da Silva; GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. **Política criminal e reeducação de agressores:** uma resposta estatal para a redução da violência doméstica. Revista Jurídica UniCuritiba, vol. 01, n°. 54, Curitiba, 2019. pp. 242 – 265. Disponível em:

http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3309. Acesso em: 28 set. 2020

TAKAHARA, Erica Akemi; **Programa Basta:** Relatos e Reflexões Sobre a Violência Contra a Mulher. Revista Conexao UEPG. Ponta Grossa, volume 12 número1 - jan./abr. 2016.